



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª
Orçamento do Estado para 2022

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª – Orçamento do Estado para 2022:

Título I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 148.º

Procedimentos no âmbito da prevenção, supressão e estabilização de emergência
pós-incêndio

O ICNF, I. P., a ANEPC e a AGIF, I. P., podem recorrer ao procedimento de ajuste direto, até aos limiares previstos no artigo 4.º da Diretiva 2014/24/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, no seu valor atual, não se aplicando as limitações constantes dos n.ºs 2 a 5 do artigo 113.o do CCP, quando esteja em causa a aquisição de bens, prestação de serviços ou empreitadas necessárias à supressão de fogos rurais e estabilização de emergência pós-incêndio, no âmbito do SGIFR, ficando dispensados da fiscalização prévia do Tribunal de Contas prevista no artigo 46.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, encontrando-se os respetivos encargos excluídos do disposto no artigo 64.o da Lei



n.º 2/2020 de 31 de março, na redação dada pela presente lei e no artigo 55.º da presente lei.

Nota justificativa: Os incêndios têm assolado, cada vez com mais frequência, o território nacional. Se, por um lado, a prevenção dos incêndios deve ser feita ao longo do ano, sendo já do conhecimento do Governo quais as épocas mais propícias a estes e sendo da sua competência uma prevenção eficaz e atempada, por outro são públicas e notórias as polémicas geradas pela contratação pública neste âmbito, como seja o caso das golas anti-fumo, que levou à demissão do ex-Secretário de Estado da Proteção Civil e do seu chefe de gabinete, em 2019.

A Iniciativa Liberal pretende, com a presente proposta, assegurar maior escrutínio na contratação pública, de modo que, mesmo nos contratos mais urgentes, seja garantida uma utilização justa, transparente e eficiente do dinheiro dos contribuintes.

O Tribunal de Contas, apesar de reconhecer a necessidade e a urgência da realização de algumas despesas, como sejam as relacionadas com reparações decorrentes de catástrofes naturais (e.g. furacões, incêndios) ou com a crise pandémica, vem recomendando, desde 2021, que a isenção de fiscalização prévia seja cuidadosamente fundamentada, sem prejuízo de fiscalização sucessiva.

Palácio de São Bento, 6 de maio de 2022

Os Deputados da IL,

Carla Castro

Bernardo Blanco

Carlos Guimarães Pinto

Joana Cordeiro



João Cotrim Figueiredo

Patrícia Gilvaz

Rodrigo Saraiva

Rui Rocha